

**Relatório Anual da Autoridade de  
Monitoramento da Lei de Acesso à  
Informação**



**2023**



## DIRETOR-GERAL

Eduardo Nery Machado Filho

## DIRETORES

Alber Furtado de Vasconcelos Neto

Caio César Farias Leônico

Flávia Morais Lopes Takafashi

Wilson Pereira de Lima Filho

## CHEFE DE GABINETE

Karoline Brasileiro Quirino Lemos

## SUPERINTENDENTES

Alfredo Murillo Gameiro de Souza (*Superintendência de Administração e Finanças*)

Cristina Castro Lucas de Souza (*Superintendência de Desempenho, Sustentabilidade e Inovação*)

José Renato Ribas Fialho (*Superintendência de Regulação*)

Luiz Carlos de Souza Junior (*Superintendência de Fiscalização e Coordenação das Unidades Regionais*)

Renildo Barros da Silva Junior (*Superintendência de Outorgas*)

## CHEFES DAS UNIDADES DE SUPORTE À DECISÃO

Bruno de Oliveira Pinheiro (*Secretaria Especial de Estudos e Projetos*)

Flávio Chiarelli Vicente de Azevedo (*Procuradoria Federal junto à ANTAQ*)

Henrique Augusto Gabriel (*Corregedoria*)

Marcos Mendonça da Silva (*Auditoria Interna*)

Paulo Morum Xavier (*Secretaria-Geral*)

Ygor Di Paula Julliano Silva da Costa (*Secretaria Especial de Licitação de Concessões*)

## OUVIDORA SUBSTITUTA

Joelma Maria Costa Barbosa

## EQUIPE DA OUVIDORIA

- **COORDENADORIA DE APOIO AO CIDADÃO**

Ana Clébia do Nascimento Torres

Alexandre da Rosa Pellizzon

Maria de Lourdes Gurgel de Araújo (*Coordenadora*)

Maria Lúcia Rodrigues Lima Teles (*Coordenadora Substituta*)

- **COORDENADORIA DE TRANSPARÊNCIA E ACESSO À INFORMAÇÃO**

Alan Campelo de Oliveira Silva (*Coordenador Substituto*)

Eliseu Fernando Silveira de Carvalho

Guilherme Silva Milagres (*Coordenador*)



## Sumário

<b>APRESENTAÇÃO</b> .....	5
<b>1. A Ouvidoria e a Transparência Pública</b> .....	8
<b>2. Manual de Orientação para Restrição de Documentos e Processos na Antaq</b> .....	9
<b>3. Transparência Ativa X Transparência Passiva</b> .....	10
<b>4. Transparência Passiva – Pedidos de Acesso à Informação</b> .....	12
<b>4.1. Estatísticas de Pedidos e Respostas</b> .....	13
<b>4.2. Pedidos em Geral</b> .....	14
<b>4.3. Motivos para negativa de acesso (por tipo)</b> .....	15
<b>4.4. Acesso Parcialmente Concedido</b> .....	16
<b>4.5. Cumprimento de Prazos</b> .....	16
<b>4.6. Recursos</b> .....	17
<b>4.7. Qualidade de Atendimento</b> .....	19
<b>4.7.1. Satisfação do Usuário</b> .....	19
<b>4.7.2. Reclamações</b> .....	19
<b>4.7.3. Omissões</b> .....	19
<b>4.8. Perfil dos Solicitantes</b> .....	20
<b>4.9. Rol de Documentos Classificados em Grau de Sigilo</b> .....	20
<b>5. Transparência Ativa</b> .....	21
<b>5.1. Portal da Antaq</b> .....	21
<b>5.2. Sistema Eletrônico de Agendas do Poder Executivo Federal – e-Agendas</b> .....	22
<b>5.2.1. Quem deve publicar a agenda de compromissos públicos?</b> .....	23
<b>5.2.2. O que deve ser registrado nas agendas?</b> .....	24
<b>5.2.3. O que não é registrado na agenda de compromissos públicos?</b> .....	24
<b>5.2.4. Atualização do Sistema e-Agendas</b> .....	24
<b>5.2.5. Painel InfoAgendas</b> .....	26
<b>5.3. Plano de Dados Abertos da Antaq</b> .....	26
<b>6. Considerações Finais</b> .....	28



## APRESENTAÇÃO



**JOELMA MARIA COSTA BARBOSA**

OUVIDORA SUBSTITUTA E  
AUTORIDADE DE MONITORAMENTO DA LAI

A origem do que hoje chamamos de Ouvidoria Pública remete à Suécia, onde, em 1809, foi criada a figura do Ombudsman, com o objetivo de receber e encaminhar as queixas dos cidadãos relacionadas a serviços públicos.

No Brasil, o surgimento da ouvidoria remete à implantação da administração colonial. Em meados do século XVI foi nomeado o primeiro Ouvidor-Geral, para figurar como os “ouvidos do rei” e para garantir, como órgão do sistema de justiça, a rigorosa aplicação das “leis da metrópole”. Esse instituto português acabou por ser extinto após a declaração de independência do Brasil, em 1822.

A palavra “Ouvidoria” ressurgiu na década de 1980, porém inspirado na instituição sueca do ombudsman e dessa vez, caracterizando um órgão público responsável por acolher as expectativas sociais e tentar introduzi-las junto ao Estado. A primeira ouvidoria pública brasileira foi criada em 1986, no município de Curitiba. Desde então, e em especial desde a promulgação da Constituição

Federal de 1988, as ouvidorias públicas evoluíram rapidamente, sob o impulso das reivindicações populares por participação nas deliberações do Estado.

Em 1995 foi criada a Ouvidoria-Geral da República, como parte da estrutura do Ministério da Justiça, que, em 2003, foi transferida para a estrutura da Controladoria-Geral da União (CGU), e posteriormente teve seu nome alterado para Ouvidoria-Geral da União (OGU), com competência para exercer a coordenação técnica do segmento de ouvidorias do Poder Executivo federal.

Em 2004 foi promulgada a Emenda Constitucional nº 45, que determinou a criação de Ouvidorias no Poder Judiciário e no Ministério Público no âmbito da União, dos Estados e do Distrito Federal e Territórios.

Posteriormente, a Lei n. 13.460 de 2017, conhecida como Código de Defesa dos Usuários do Serviço Público, reconhece a ouvidoria pública como instituição essencial à boa prestação dos serviços públicos, e prevê a existência das ouvidorias em todos os Poderes e todas as esferas federativas. E o Decreto n. 9.492/2018, que a regulamentou, criou ainda o Sistema de Ouvidoria do Poder Executivo Federal (SISOuv), composto pela Ouvidoria-Geral da União como órgão central, e pelas demais ouvidorias federais, como órgãos setoriais. A OGU já expediu diversas instruções normativas, orientando a atuação das ouvidorias federais.

Nesse contexto, a Ouvidoria da Antaq integra o Sistema de Ouvidoria do Poder Executivo Federal (SISOuv), e como tal, segue o normativo expedido pela Controladoria-Geral da União e da sua Ouvidoria-Geral, aplicáveis às Ouvidorias federais.

A partir de 2020, completou-se a migração dos registros de todas as manifestações da Ouvidoria para o Fala.BR - Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação iniciado em 2019. O objetivo do Governo Federal em centralizar as informações é a padronização da atuação da administração pública, bem como ser um instrumento de controle, transparência e desempenho do agente público, conforme disposto art. 5º, do Decreto 9.492/2018.



A Ouvidoria da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - Antaq foi instituída pela Lei de Criação da Antaq nº 10.233, de 05/06/2001 (artigos 56 e 63, com a redação dada pelos artigos 22 a 24 e 42, da Lei 13.848, de 25/06/2019) que dispõem sobre as atribuições e prerrogativas do Ouvidor, requisitos para sua escolha e nomeação ou perda do mandato. A Ouvidoria exerce seu papel com independência, mas não possui caráter investigativo e nem punitivo.

A Ouvidoria da Antaq possui ainda um papel social e educativo, conforme consta na Lei 13.460 de 2017 e seu regulamento, o Decreto nº 9.492 de 2018, que estabelece que as Ouvidorias se apresentam como um canal de diálogo entre o Estado e a sociedade, sendo dessa forma uma instância pública de controle e participação social, responsável pelo tratamento das reclamações, solicitações, denúncias, sugestões e elogios relativos às políticas e aos serviços públicos fiscalizados e regulados pela Antaq, com vistas ao aprimoramento da gestão pública e a garantia da transparência em suas ações.

A Ouvidoria também desempenha papel pedagógico, uma vez que atua numa perspectiva informativa, trazendo aos usuários mais conhecimento sobre seus próprios direitos e responsabilidades, incrementando, assim, a sua capacidade crítica e autônoma. É um setor dotado de independência e autonomia em relação aos demais setores que compõem a Agência. O Ouvidor atua sem subordinação hierárquica e exerce suas atribuições sem acumulação com outras funções. (Lei nº 13.848, de 2019).

As ações da Ouvidoria dão suporte ao objetivo estratégico “aprimorar a comunicação institucional, a transparência ativa e a participação social”.

Assim, qualquer cidadão ou usuário dos serviços regulados pela Antaq podem cadastrar sua manifestação no [Fala.BR - Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação \(cgu.Gov.BR\)](#).

Toda demanda registrada na Ouvidoria da Antaq tramita intensamente nas setoriais técnicas competente para cada caso, passando pelos respectivos responsáveis com protocolos internos,



Figura 1 - Imagem referente à Plataforma.BR.

sendo todas respondidas, tempestivamente, diretamente, pela Ouvidoria quando cabível, ou após manifestação da setorial técnica.

Vislumbrando abraçar legitimamente todas as suas obrigações legais, com fulcro na Lei nº 13.848 de 2019 (Lei das Agências Reguladoras), e demais normativos infralegais, a Ouvidoria diligenciou junto à Diretoria da Antaq, em 2021, demonstrando a necessidade de reestruturação organizacional da mesma, propondo sua constituição em duas setoriais técnicas distintas, que se coadunam no atendimento à sociedade, fomentando a transparência e o acesso à informação no âmbito da Antaq (Processo nº 50300.018197/2021-60). Essa reestruturação foi aprovada pela Diretoria da Antaq, por meio do Acórdão nº 709-ANTAQ, de 30/11/2021, publicado na Seção I do DOU de 1º/12/2021, sendo a Ouvidoria subdividida em Coordenadoria de Apoio ao Cidadão – CAC e Coordenadoria de Transparência e Acesso à Informação – CTA.

A Coordenadoria de Apoio ao Cidadão – CAC apresenta-se como um canal de diálogo entre o Estado e a sociedade, constituindo, portanto, a instância de controle e participação social, sendo compreendida como uma instituição que auxilia o cidadão em suas relações com o Estado, de modo que as manifestações, realizadas por meio das denúncias, reclamações, solicitações, sugestões, elogios e Simplifique! por meio da Plataforma Fala.BR, provoquem a melhoria dos serviços públicos prestados decorrentes do exercício da cidadania.



A CAC cuida ainda do monitoramento do Conselho de Usuários dos Serviços Públicos, cuja implementação se iniciou no ano de 2020, ante a contínua necessidade de modernização das atividades administrativas. Trata-se de importante ferramenta de controle e melhoria dos serviços prestados ao cidadão pelo Governo Federal. Devido à relevância deste tema, dedicamos um capítulo deste relatório para tornar públicas as ações tomadas pela Ouvidoria da Antaq no tocante ao assunto e resultados obtidos durante o exercício de 2023.

A Coordenadoria de Transparência e Acesso à Informação – CTA/Ouvidoria, consoante a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e em seu decreto regulamentador (Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012), cuida do acesso à informação, fomentando a transparência ativa, passiva e os dados abertos e, para tanto, utiliza-se também da Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação (Fala.BR) a qual permite que qualquer pessoa, física ou jurídica, encaminhe pedidos de acesso à informação, acompanhe o prazo e receba a resposta da solicitação realizada para órgãos e entidades do Executivo Federal.

Com esta nova configuração, e nos moldes como foi estruturada, a Ouvidoria da Antaq deu um importante passo para a concretização da importância e da valorização de sua missão precípua como instância pública de controle e participação social, relativos às políticas e aos serviços públicos fiscalizados e regulados pela Agência, com vistas ao aprimoramento da gestão pública e a garantia da transparência em suas ações, destacando-se aqui um fato de grande relevância que foi a gestão da Lei de Acesso à Informação - LAI passar a fazer parte do rol de competências da Ouvidoria, se nivelando, nesse quesito, às grandes Ouvidorias de órgãos de excelência do Poder Executivo Federal.

Estamos vivenciando que essa estrutura está elevando a Ouvidoria da Antaq ao topo das instâncias de controle e participação social, com o desenvolvimento de ferramentas inteligentes de boas práticas no atendimento à sociedade e ao setor regulado, que constitui um grande desafio para ouvidoria.



Figura 2 - Estrutura Organizacional do Setor de Ouvidoria.



## 1. A Ouvidoria e a Transparência Pública



À Ouvidoria da ANTAQ compete monitorar a implementação da Lei de Acesso à informação – LAI (Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011), da Política de Dados Abertos (Decreto nº 8.777, de 11 de maio de 2016) e orientar as respectivas unidades no que se refere ao seu cumprimento, de acordo com a reestruturação organizacional da Ouvidoria e subsequente criação da Coordenadoria de Transparência e Acesso à Informação - CTA, cujas competências consistem em:

- fomentar a transparência e estimular o controle social da ANTAQ sob as diretrizes da Lei de Acesso à Informação;
- supervisionar o tratamento de documentos, processos e informações quanto ao sigilo, de modo a preservar a segurança das informações;
- acompanhar as informações publicadas no sítio eletrônico da ANTAQ, visando garantir a integridade, autenticidade e atualidade;
- gerenciar sistemas informatizados de sua esfera de competências;
- propor normas, demais normativos complementares e instrumentos de gestão referentes a sua área de atuação; e
- elaborar, submeter para aprovação e acompanhar a execução do Plano de Dados Abertos da ANTAQ.

O advento da Lei de Acesso à Informação representou um importante marco no arcabouço legal brasileiro, caracterizando-se como um instrumento de materialização da política de transparência governamental. O Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, regulamentou a LAI com disposições sobre transparência ativa e passiva, oferecendo diretrizes essenciais para a implementação dessa política. Em cumprimento ao disposto no Art. 40 da LAI, há a figura da Autoridade de Monitoramento da Lei de Acesso à Informação, cujo objetivo é aprimorar os procedimentos e processos envolvidos, com foco na celeridade e qualidade das informações prestadas aos usuários. Tal encargo é exercido pela Ouvidora da Antaq nos moldes preconizados pela referida lei.

A LAI tem o objetivo de garantir o direito fundamental de acesso à informação, contribuindo para que a cultura de sigilo seja substituída por uma cultura de transparência. Embora o preceito geral definido seja de publicidade máxima, nem toda a informação pode ou deve ser disponibilizada para acesso público e é dever do Estado protegê-la.

A LAI prevê os seguintes casos de restrição de acesso à informação:

- Informações Pessoais;





- Informações Sigilosas Protegidas por Legislação Específica;
- Informações Classificadas em Grau de Sigilo (informações que não são produzidas e custodiadas no âmbito da ANTAQ).

É preciso ter em mente que todas as informações produzidas, armazenadas, organizadas e administradas pelo Estado, ou que estejam sob sua supervisão são, via de regra, públicas, devendo os cidadãos ter pleno acesso a essas informações, o que contribui para aumentar a transparência e o controle social das atividades estatais. Apenas em circunstâncias excepcionais o acesso a tais informações deve ser restrito. De forma a evitar possíveis desvios e excessos nessa restrição, tais exceções são definidas de acordo com os

padrões estabelecidos pela lei, não estando excluídos os demais pressupostos especificados em regulamentação específica.

É importante lembrar que as informações produzidas, guardadas, organizadas e gerenciadas pelo Estado em nome da sociedade são bens públicos. O Estado atua em nome da sociedade e, portanto, ele não é o proprietário, mas apenas o guardião desses bens. As informações geradas pelos agentes públicos dizem respeito ao interesse da coletividade, visto que foram produzidas para atender as finalidades públicas e devem ser apresentadas de forma ágil, transparente, clara e de fácil compreensão, estando acessíveis a todas as pessoas, observados os casos específicos em que o sigilo, excepcionalmente, se faz necessário.

## 2. Manual de Orientação para Restrição de Documentos e Processos na Antaq

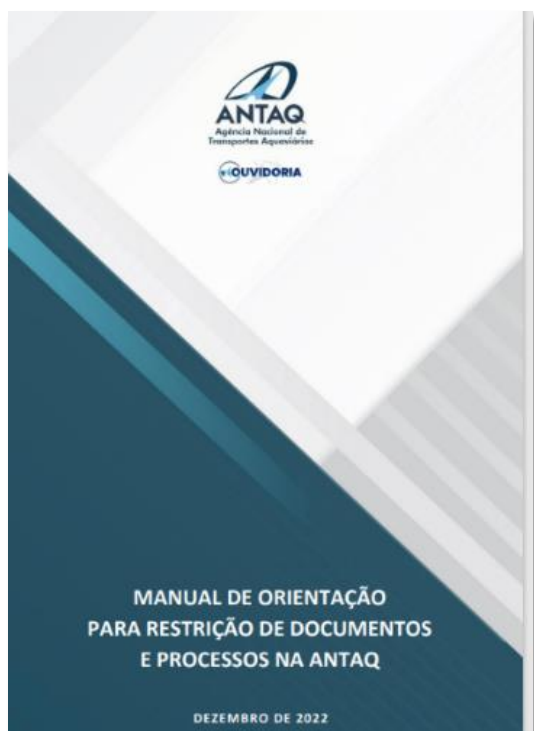


Figura 3 - Capa do Manual de Orientação para Restrição de Documentos e Processos na Antaq.

A Coordenadoria de Transparência e Acesso à Informação, pertencente à Ouvidoria da ANTAQ, elaborou o Manual de Orientação para Restrição de Documentos e Processos na ANTAQ, com a contribuição, participação e sinergia de todas as unidades organizacionais da ANTAQ, com o intuito de auxiliar o corpo técnico da AN-TAQ a identificar elementos que caracterizam as hipóteses de restrição de acesso a documentos que compõem os processos administrativos no âmbito desta Agência Reguladora, bem como uniformizar as ações de restrição por todas as diferentes unidades organizacionais e fomentar a substituição da cultura de sigilo pela cultura da transparência, porém sem deixar de observar a segurança das informações e dados resguardadas por lei.

Além disso, é de se ressaltar que a uniformização dos procedimentos de restrição de acesso a documentos e processos é uma medida salutar na Administração Pública, bem como um elemento essencial para a segurança jurídica dos administrados, pois mantém as



decisões de restrição coerentes, íntegras e estáveis no âmbito da ANTAQ, criando um ambiente de fortalecimento da Agência e confiança dos administrados dada a invariabilidade de suas decisões.

O referido manual teve por objetivo, dentre outros fatores, atender à Comunicação da Diretoria, de autoria do Diretor-Geral da ANTAQ, aprovada pela Diretoria Colegiada na Reunião nº 518, realizada em 17 de março de 2022.

Portanto, apesar de a legislação vigente adotar a transparência como regra e o sigilo co-

mo exceção, conforme preconiza a LAI, tal restrição à publicidade deve ser adotada em casos específicos, devidamente amparados por lei. Dessa forma, a fim de evitar que terceiros não autorizados possam fazer mau uso de informações restritas, bem como evitar que o Estado seja acionado judicialmente por não dar a devida proteção a esse tipo de informação, as hipóteses de restrição de acesso devem ser observadas pelos servidores responsáveis pelo tratamento dos documentos e processos no âmbito da ANTAQ, conforme consta do Manual de Orientação para Restrição de Documentos e Processos na ANTAQ.

### 3. Transparência Ativa X Transparência Passiva



A Transparência Ativa consiste na iniciativa do órgão público de divulgar informações de interesse geral ou coletivo, de forma proativa e voluntária, em seu Portal na internet, ainda que não tenham sido expressamente solicitadas, bem como disponibilizar dados abertos no Portal Brasileiro de Dados Abertos de tal forma que qualquer pessoa possa acessar, usar, modificar e compartilhar livremente esses dados para qualquer finalidade. A LAI estabelece que os órgãos e entidades públicas devem divulgar um rol mínimo de informações por meio do menu “acesso à informação” disponível no sítio da instituição.

A Transparência passiva, por sua vez, caracteriza-se pelo fornecimento obrigatório de informações específicas solicitadas pelo cidadão, desde que não sejam resguardadas por sigilo. Para facilitar o fornecimento de informação via transparência passiva, a Controladoria-Geral da União - CGU desenvolveu a Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação (Fala.BR), como canal único no âmbito do Poder Executivo Federal, para registro de Pedidos de Acesso à Informação, bem como outras demandas de Ouvidoria.



A transparência ativa se difere da transparência passiva pela forma como a informação é obtida. Enquanto a transparência ativa é caracterizada pela divulgação proativa e voluntária de informações por iniciativa do próprio órgão público, sem que sequer tenha sido solicitada pelo administrado, a transparência passiva se caracteriza pela iniciativa do próprio cidadão em obter a informação e, portanto, este só terá acesso a essas informações após requerer formalmente à Administração Pública.

A Transparência Ativa gera benefícios tanto para o cidadão, que com o acesso prévio à informação não precisa acionar os órgãos e entidades públicas e esperar o tempo necessário para a resposta, quanto para a Administração, pois gera economia de tempo e recursos. É de se ressaltar que a demanda por transparência passiva é inversamente proporcional à oferta de transparência ativa, ou seja, quanto mais informações são disponibilizadas de forma ativa pela ANTAQ, menor será a demanda de pedidos de acesso à informação pelo cidadão.

A prática da transparência ativa não é apenas recomendável e benéfica, como obrigatória. Afinal, a LAI, em seu art. 8º, determina que órgãos e entidades públicas tem o dever de publicar informações públicas, de interesse coletivo ou geral, na internet. Há até mesmo um rol mínimo de informações que devem ser publicadas.

A seguir listamos alguns exemplos pelos quais os órgãos públicos devem investir na transparência ativa:

- **Diminuição do retrabalho e pedidos semelhantes**

Quando se divulga proativamente as informações, a consequência natural, e excelente para a gestão pública, é a diminuição de pedidos de acesso à informação que versam sobre um mesmo tema. Portanto, ao deixar a informação disponível para a população sem que o cidadão tenha de solicitar formalmente, o número de pedidos de acesso à informação certamente diminui.

Dessa forma, diminui-se o retrabalho e pode-se dedicar o tempo que se dedicaria ao atendimento das solicitações de informação a outras coisas importantes no dia a dia do órgão público.

- **Redução de gastos**

Com a diminuição de pedidos semelhantes bem como o retrabalho, conseqüentemente há a redução dos gastos públicos com o levantamento e fornecimento das informações solicitadas pelos cidadãos.

- **Fortalecimento da imagem da ANTAQ**

Pode-se afirmar que a divulgação voluntária de informações é uma medida salutar na Administração Pública, bem como um elemento essencial para a segurança jurídica dos administrados, pois mantém as informações coerentes, íntegras e estáveis no âmbito da ANTAQ, criando um ambiente de fortalecimento da Agência, bem uma sensação de respeito e confiança da população.

- **Atrasos desnecessários e suspensão de prazos processuais**

Com a divulgação voluntária das informações públicas, diminui-se a necessidade de pedidos de acesso a processo (pedido de vistas processuais), bem como diminui-se a suspensão de prazos processuais pelo fato de a parte requerente não possuir a informação que deveria ser pública.

- **Melhorar a comunicação e interação com a sociedade**

Quanto maior a divulgação de informações públicas, maior e melhor é a comunicação com a sociedade. A LAI tem por essência reduzir o abismo entre administrado e administrador, bem como favorecer o controle social. Sem o acesso à informação, esse controle social sequer poderá ser realizado.

Os resultados apresentados a seguir, cujas fontes dos dados foram painéis oficiais da CGU, estão segmentados por tema e referem-se a pedidos de acesso à informação recebidos pela Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação (Fala.BR) e fundamentados na LAI. Dados relativos à transparência ativa foram



disponibilizados pela Agência em seu Portal na internet, no menu “Acesso à Informação”, sendo que a consulta aos dados abertos da ANTAQ também está acessível no Portal Brasileiro de Dados Abertos.

#### 4. Transparência Passiva – Pedidos de Acesso à Informação



A transparência passiva se caracteriza por uma solicitação formal de uma pessoa física ou jurídica a respeito de uma informação que não está disponível de forma proativa e voluntária nas páginas oficiais da ANTAQ.

Os dados a seguir são oriundos dos relatórios e painéis de monitoramento da Controladoria-Geral da União – CGU, que acompanha o cumprimento da [Lei de Acesso à informação – LAI \(Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011\)](#).

No decorrer de suas atividades, o Estado (e por consequência a própria ANTAQ) produz e guarda documentos e informações que não devem ser acessados por terceiros. Embora a publicidade seja a regra, até mesmo como ferramenta de controle social, busca-se equilíbrio para fornecer para sociedade informações completas e tempestivas, mas sem deixar de proteger o mercado e os cidadãos envolvidos.

A LAI juntamente com o seu Decreto regulamentador ([Decreto nº 7.724, de 16 de](#)

[maio de 2012](#)), regulamenta o direito de acesso dos cidadãos às informações públicas, previsto no artigo 5º, inciso XXXIII da [Constituição Federal](#).

De cumprimento obrigatório pelos entes governamentais, tendo seus dispositivos aplicáveis aos três poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, a LAI representa um avanço na transparência das ações do Poder Público, possibilitando à população o acompanhamento e monitoramento das decisões da administração e implementação de políticas, proporcionando melhoria na gestão pública.

As demandas de Acesso à Informação (antigo Serviço de Informação ao Cidadão - SIC), foi instituído no âmbito da ANTAQ, nos termos estabelecidos no artigo 9º da LAI, tendo por objetivo atender e orientar os cidadãos quanto ao acesso das informações produzidas e custodiadas pela ANTAQ, possibilitando o exercício da cidadania participativa.



A supervisão dessas demandas é de responsabilidade da Coordenadoria de Transparência e Acesso à Informação - CTA, vinculada à Ouvidoria, e o canal prioritário para recebimento de pedidos de acesso à informação é a [Plataforma Fala.BR](#) (antigo e-SIC), gerenciado pela Controladoria Geral da União (CGU), utilizado por todos os órgãos e entidades do Poder Executivo Federal, conforme a [Portaria Interministerial nº](#)

[1.254/2015](#).

É de se salientar que caso o cidadão faça um pedido de informação por meio diverso da Plataforma Fala.BR, como por exemplo um formulário protocolado presencialmente, esse pedido deve ser necessariamente inserido na Plataforma Fala.BR que é a porta de entrada única para as solicitações do Poder Executivo Federal.

#### 4.1. Estatísticas de Pedidos e Respostas



Figura 4 - Imagem representando as estatísticas de pedidos e respostas.

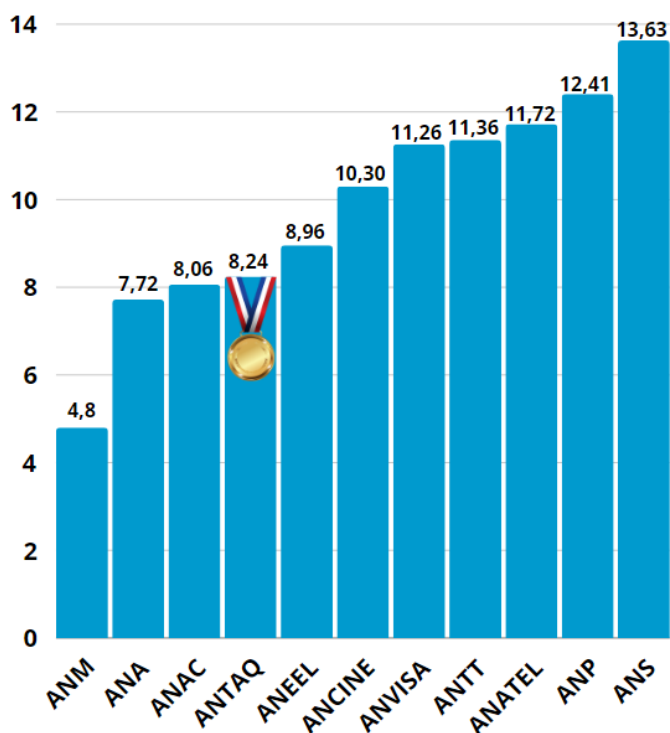


Figura 5 - Ranking do tempo médio de resposta das Agências Reguladoras.

No ano de 2023, a ANTAQ recebeu o total de **640** pedidos de acesso à informação, contabilizando uma média de **53,4** pedidos por mês, sendo o **40º** lugar no ranking dos 323 órgãos mais demandados durante esse período.

O tempo médio de resposta da agência foi de **8,24 dias**, o **60º** mais ágil no rol dos 323 órgãos avaliados e permitiu a ANTAQ ocupar o **4º** lugar no mesmo quesito dentre as Agências Reguladoras, resultado do trabalho em equipe dos diversos setores envolvidos, o que comprova a eficiência e qualidade da Agência quanto à solicitação de informações, contribuindo de forma efetiva na consolidação de uma imagem de transparência da instituição.

Cabe ressaltar que era esperada a diminuição do número de pedidos de acesso à informação e o aumento do tempo médio de resposta em relação ao ano de 2022, em razão da mudança no tratamento do acesso à documentos e processos, uma vez que o cidadão foi orientado a utilizar o Sistema SEI, ao invés da Plataforma Fala.Br, refletindo a real demanda no que tange ao atendimento de Acesso à Informação.



## 4.2. Pedidos em Geral

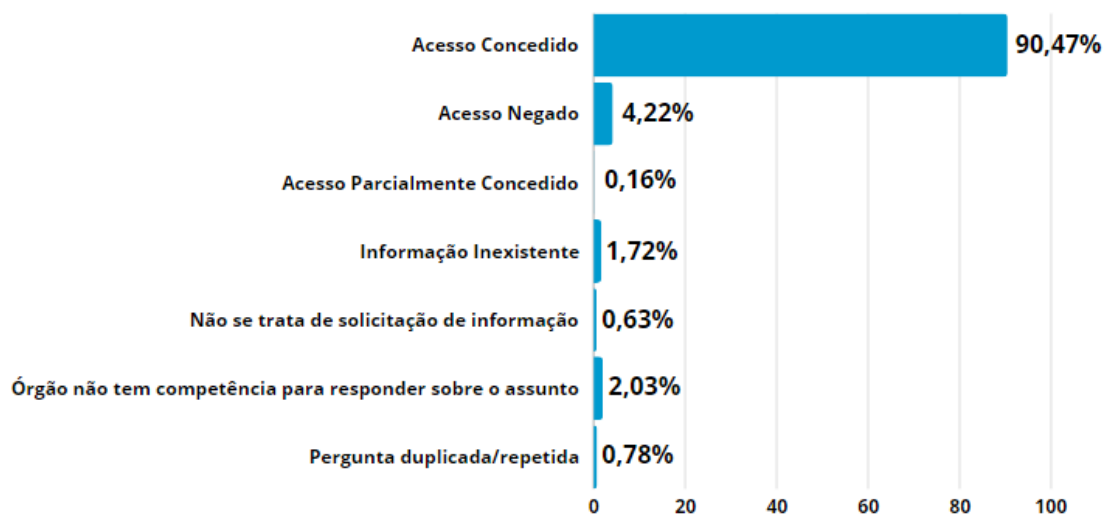


Gráfico 1 - Pedidos de Acesso à Informação.

- **Pedidos atendidos ou parcialmente atendidos:**
  - São aqueles em que a informação foi franqueada ao requerente, total ou parcialmente (90,47% + 0,16% = 90,63%);
- **Pedidos negados:**
  - São aqueles em que o órgão nega motivadamente o acesso à informação (4,22%); e
- **Pedidos não atendidos:**
  - São aqueles que versam sobre matéria da competência legal de outro órgão, referem-se à informação inexistente, perguntas duplicadas/repetidas ou não se tratam de solicitação de informação por serem caracterizadas como outras demandas de ouvidoria como denúncias, elogios, reclamações, simplifique, solicitação ou sugestão (2,03% + 1,72% + 0,78% + 0,63% = 5,16%).



### 4.3. Motivos para negativa de acesso (por tipo)

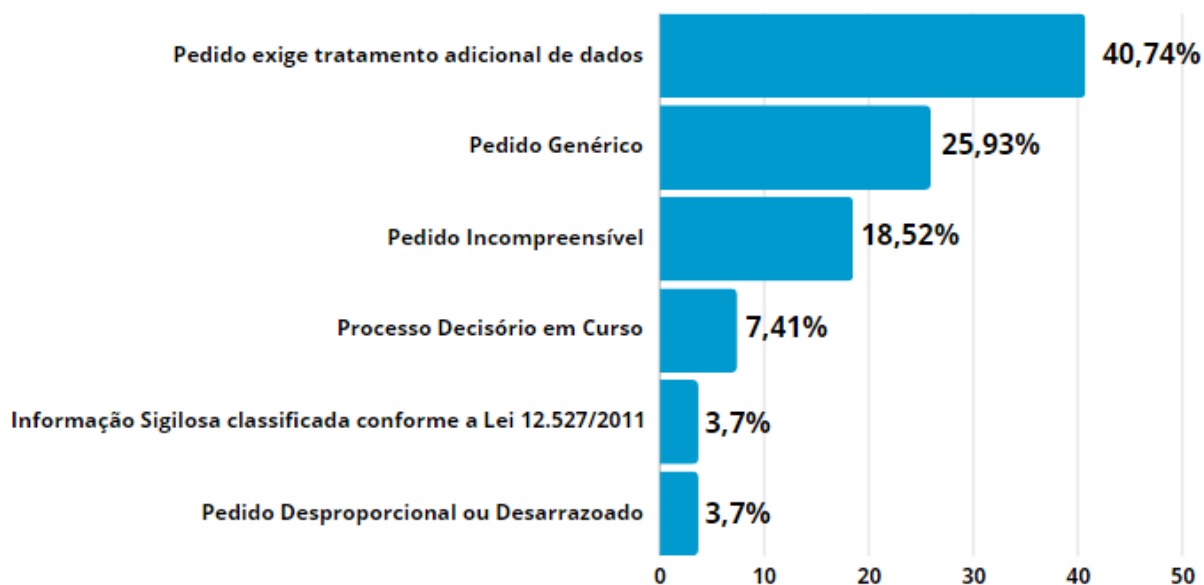


Gráfico 2 - Motivos para negativa de acesso.

- **Processo decisório em curso / Documento preparatório:**
  - documento que serve para fundamentar tomada de decisão. A LAI não proíbe a entrega de tais documentos, mas garante o seu acesso após a edição do ato relativo à tomada de decisão que os usou como fundamento. (7,41%);
- **Pedido exige tratamento adicional de dados:**
  - pedidos que necessitam de trabalhos adicionais de análise, produção ou tratamento de dados. (40,74%);
- **Informação sigilosa classificada conforme a LAI:**
  - classificação dada à negativa a pedido de acesso à informação cuja divulgação indiscriminada possa colocar em risco a segurança da sociedade ou do Estado. (3,7%);
- **Pedido incompreensível:**
  - pedido de acesso à informação com redação confusa, truncada ou ininteligível. (18,52%);
- **Pedido genérico:**
  - aquele que não é específico e não descreve de forma delimitada (quantidade, período temporal, localização, sujeito, recorte temático, formato, dentre outros) o objeto do pedido de acesso à informação, o que impossibilita a identificação e a compreensão do objeto da solicitação (art. 13, I, do Decreto nº 7.724/2012). (25,93%);
- **Pedido desproporcional ou desarrazoado:**
  - classificação dada ao motivo de negativa a pedido que acarrete comprometimento das atividades rotineiras da instituição ou que não encontra amparo nos objetivos da LAI e dos seus dispositivos legais. (3,7%).



#### 4.4. Acesso Parcialmente Concedido

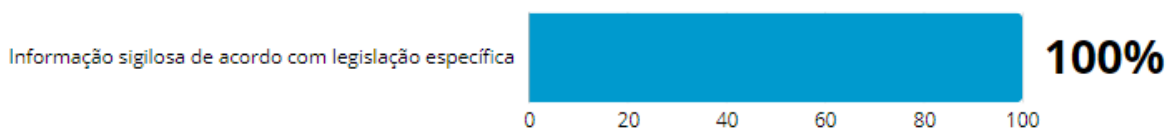


Gráfico 3 - Acesso parcialmente concedido.

- **Informação sigilosa de acordo com legislação específica:**
  - o fundamento da negativa de acesso não é a classificação da informação, mas sim uma determinação legalmente estabelecida, como por exemplo: sigilo bancário, sigilo fiscal, segredo de justiça, segredo industrial, sigilo das sociedades anônimas, dentre outros que estão explicados e exemplificados no Manual de Orientação para Restrição de Documentos e Processos da ANTAQ citado anteriormente.

#### 4.5. Cumprimento de Prazos

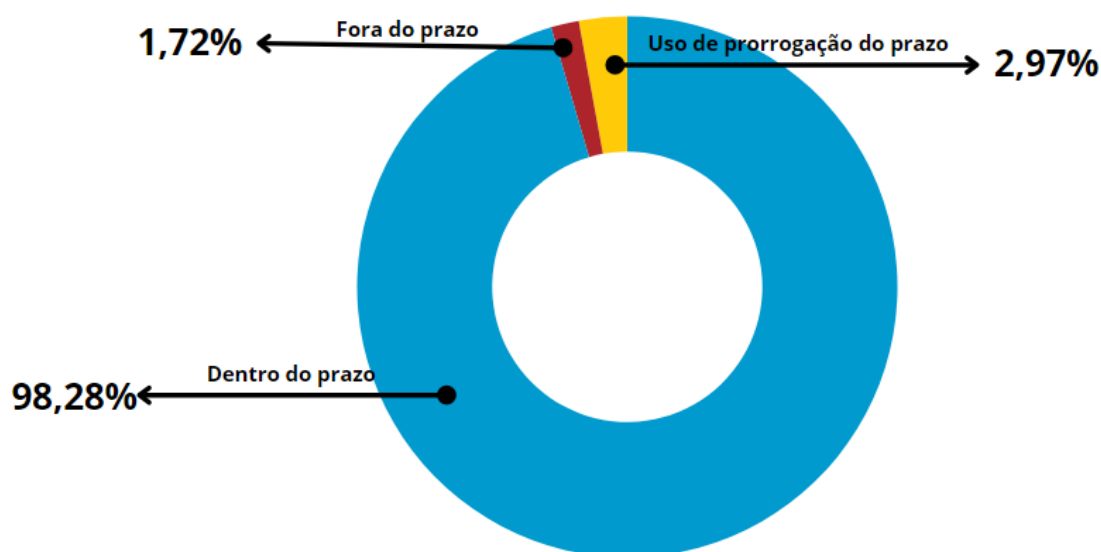


Gráfico 4 - Cumprimento de prazos.

O órgão deve responder os pedidos de acesso à informação no prazo de 20 dias corridos, sendo permitida uma única prorrogação de prazo, mediante justificativa expressa, por dez dias.

- Dentro do prazo: 98,28% dos pedidos foram respondidos dentro do prazo de 20 dias.
- Fora do prazo: apenas 1,72% dos pedidos extrapolaram o prazo legal de 20 dias, bem como a prorrogação de 10 dias.
- Uso de prorrogação do prazo: 2,97% dos pedidos extrapolaram o prazo inicial, mas foram respondidos dentro da prorrogação legal de mais de 10 dias.





## 4.6. Recursos



Figura 6 - Instâncias de Recursos.

Conforme previsto nos arts. 15 a 20 da LAI, em caso de negativa de acesso à informação, poderá o cidadão recorrer à autoridade hierarquicamente superior do servidor responsável pela elaboração da resposta inicial.

Caso ocorra o indeferimento do recurso em primeira instância, é facultado ao cidadão apresentar um segundo recurso à Autoridade Máxima do Órgão que no caso da ANTAQ é a Diretoria Colegiada.

Em seguida, caso a Diretoria Colegiada da ANTAQ tenha mantido a negativa de acesso, caberá recurso em terceira instância à CGU.

Por fim, na hipótese de a negativa de acesso ser mantida pela CGU, pode o cidadão apresentar recurso em quarta e última instância à Comissão Mista de Reavaliação de Informações (CMRI). A

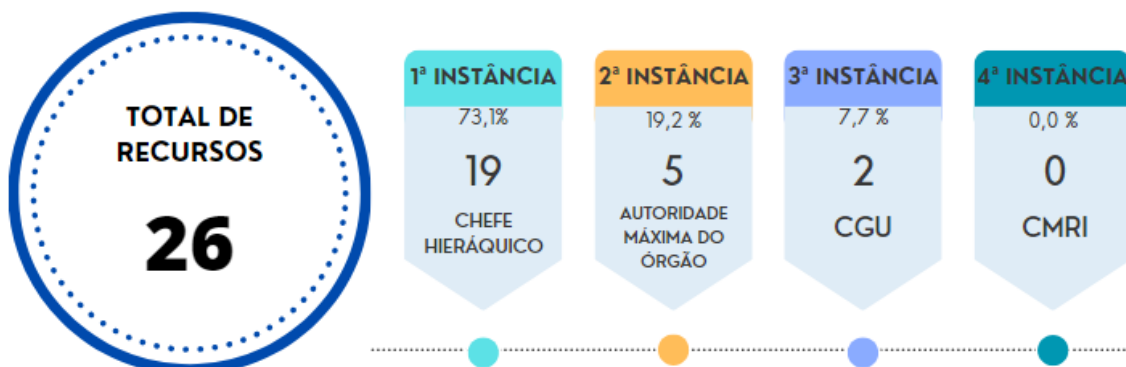
CMRI é um órgão colegiado composto por nove ministérios. A Comissão atua como última instância recursal administrativa na análise de negativas de acesso à informação.

Diante disso, ao longo de 2023 foram interpostos o total de **26 recursos**, sendo que desse total: **73,1%** se encerraram ainda em 1ª instância; **19,2%** se encerraram na Diretoria Colegiada da ANTAQ (2ª instância) e apenas **2** (dois) pedidos chegaram à CGU como recurso de 3ª instância. Não houve sequer recurso que tenha sido apreciado pela CMRI ao longo de 2023.

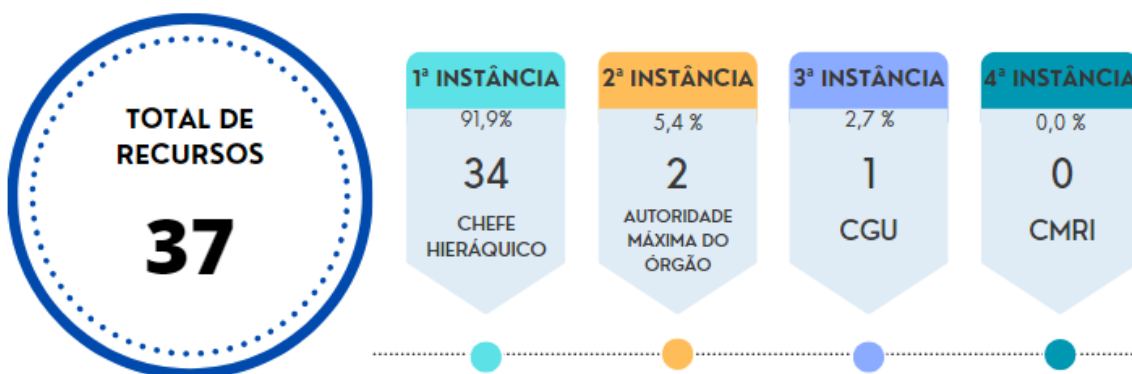
A seguir foram disponibilizadas imagens do [Painel Lei de Acesso à Informação](#) informando a quantidade de recursos recebidos nos anos de 2021, 2022 e 2023 para análise e comparação.



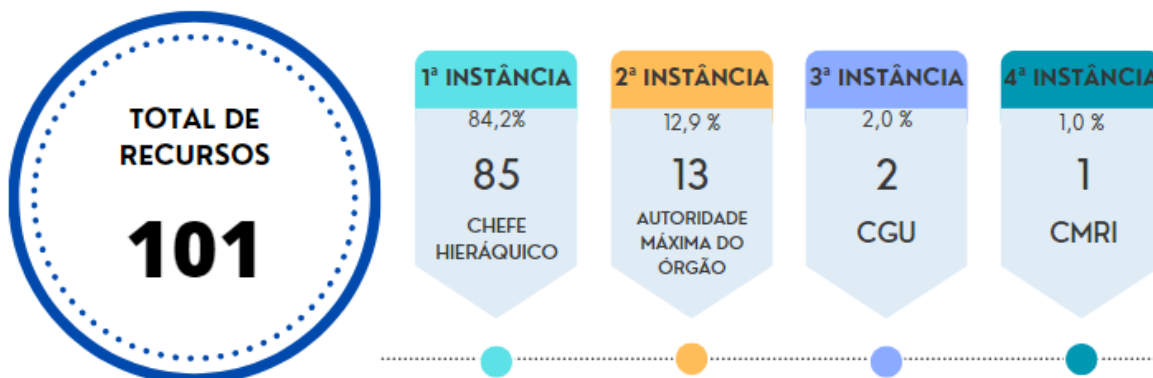
• Ano de 2023



• Ano de 2022



• Ano de 2021

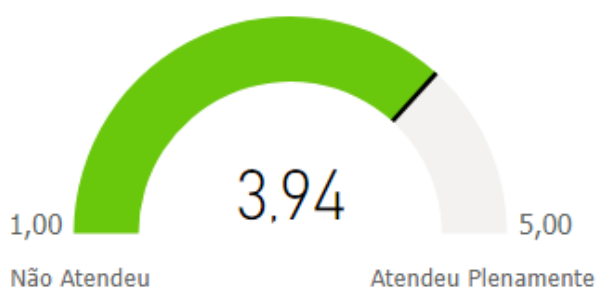


## 4.7. Qualidade de Atendimento

### 4.7.1. Satisfação do Usuário

#### TOTAL DE RESPOSTAS: 17

A resposta fornecida atendeu plenamente ao seu pedido?



A resposta fornecida foi de fácil compreensão?

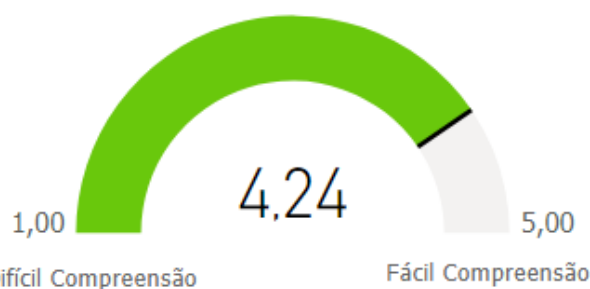


Figura 7 - Painel sobre transparência ativa.

Esse gráfico traz informações sobre os resultados da Pesquisa de Satisfação do Usuário que é preenchida pelo solicitante após obter a resposta ao seu pedido de acesso à informação. O preenchimento é facultativo. As perguntas da pesquisa variam de acordo com o tipo de resposta e os solicitantes respondem as perguntas marcando uma escala que varia de 1 a 5.

### 4.7.2. Reclamações

Quando o órgão não responde a um pedido de acesso à informação, pode o cidadão apresentar uma reclamação, no prazo de 10 dias, à autoridade de monitoramento da LAI, que deverá se manifestar no prazo de 5 dias. Em 2022 houve um total de 5 reclamações, sendo que todas foram respondidas.



Figura 8 - Adaptado do Painel de Transparência Ativa.

### 4.7.3. Omissões

Em 2023 não houve caso de omissão, ou seja, todos os pedidos de acesso à informação foram plenamente respondidos.

## OMISSÕES

TOTAL DE OMISSÕES ?

0

Figura 9 - Painel sobre transparência ativa.



## 4.8. Perfil dos Solicitantes

### PERFIL DOS SOLICITANTES

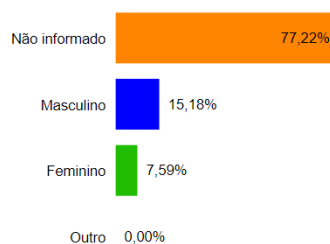
TOTAL DE SOLICITANTES

**461**

MÉDIA DE PEDIDOS  
POR SOLICITANTES

**1,6**

GÊNERO



FAIXA ETÁRIA

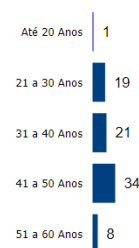


Figura 10 - Painel de Transparência Ativa.

O gráfico acima mostra o perfil dos usuários que solicitaram acesso à informação à ANTAQ no período de 2023. Percebe-se da análise do gráfico acima que a maioria dos solicitantes têm entre 41 e 50 anos de idade e se definem como sendo do sexo masculino.

## 4.9. Rol de Documentos Classificados em Grau de Sigilo

Tendo em vista que a LAI se destina a assegurar o direito fundamental de acesso à informação, observando a diretriz da publicidade como regra e o sigilo como exceção, há que se falar que existem informações cuja divulgação pode colocar em risco a segurança da sociedade ou do Estado. Desse modo, embora sejam informações públicas, o acesso a elas é restringido por um tempo determinado, sendo classificadas de acordo com o grau e prazo de sigilo, observando o disposto no Art. 24 da LAI.

É importante fazer a diferenciação entre informação classificada em grau de sigilo – aquelas previstas nos termos do §1º do art. 24 da LAI, as quais recebem a classificação de reservadas, secretas ou ultrassecretas e devem passar por procedimento de classificação – e aquelas que têm seu sigilo definido por legislação específica (fiscal, tributária, segredo de justiça, segredo industrial, etc.).

É preciso ter em mente que todas as informações produzidas, armazenadas, organizadas e administradas ou que estejam sob supervisão do Estado são, via de regra, públicas, devendo os cidadãos ter pleno acesso a essas informações, o que contribui para aumentar a transparência e o

controle social das atividades estatais. Apenas em circunstâncias excepcionais o acesso a tais informações deve ser restrito. De forma a evitar possíveis desvios e excessos nessa restrição, tais exceções são definidas de acordo com os padrões estabelecidos pela lei, não estando excluídos os demais pressupostos especificados em regulamentação específica.

Outro princípio a ser seguido é que a restrição de acesso não se dá em função do tipo de documento, mas em função da informação nele contida.

Nessa perspectiva, para dar transparência à classificação das informações, a LAI estabelece, em seu Art. 30, que a autoridade máxima de cada órgão ou entidade publicará anualmente em seu sítio eletrônico, o rol das informações classificadas e desclassificadas.

Em cumprimento ao normativo, o Portal da ANTAQ mostra o rol das Informações Classificadas e Desclassificadas onde verifica-se que em 2022 não houve documento classificado ou desclassificado no âmbito da Agência. Importante salientar que a ANTAQ nunca custodiou ou produziu informações classificadas e, conseqüentemente, nunca precisou fazer uma desclassificação.



## 5. Transparência Ativa

### 5.1. Portal da Antaq



A Transparência Ativa na ANTAQ segue um padrão que foi disposto no Guia de Transparência Ativa que é um compilado de disposições normativas, elaborado pela Controladoria Geral da União (CGU), cujo objetivo é auxiliar no correto cumprimento das obrigações de transparência ativa previstas na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 – Lei de Acesso à Informação (LAI), no Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, e em demais normas que regem o assunto.

A LAI estabelece que as informações de interesse coletivo ou geral devem ser divulgadas, de ofício, pelos órgãos e entidades públicas, espontânea e proativamente, independentemente de solicitações. Além disso, no art. 8º prevê um rol mínimo de informações que devem, obrigatoriamente, ser divulgadas nas páginas oficiais na internet, de órgãos e entidades, no menu principal “Acesso à Informação”.

O objetivo da padronização dessas páginas oficiais é oferecer ao cidadão um padrão que facilite a navegação, permitindo uma rápida localização e obtenção das informações desejadas, independentemente a qual órgão estiver se referindo, além de favorecer as pesquisas por máquina. Também é importante reiterar que a divulgação espontânea das informações é uma das diretrizes da LAI (art. 3º, II), sendo vantajosa para a Administração Pública porque tende a reduzir as demandas nos canais de transparência passiva, minimizando o trabalho e os custos de processamento, bem como gerenciamento dos requerimentos de acesso, conforme citado nos itens anteriores desse relatório.

O “Painel Lei de Acesso à Informação” foi desenvolvido pela CGU e contém dados e indicadores sobre a Lei de Acesso à Informação no âmbito do Poder Executivo Federal, além de trazer um ranking atualizado por órgãos e entidades sobre o grau de cumprimento dos itens de transparência ativa definidos no Guia de Transparência Ativa. Em 2021 a Coordenadoria de Transparência e Acesso à Informação – CTA, vinculada à Ouvidoria, assumiu a responsabilidade pela adoção de medidas capazes de promover e fomentar, perante as áreas internas, a publicação de informações no Portal da ANTAQ, com o objetivo de atender às exigências legais e às determinações da CGU. Desde 2022, a ANTAQ figura na 1ª posição no Ranking de Transparência Ativa da CGU, onde se encontra até a presente data, conforme imagem a seguir:

#### TRANSPARÊNCIA ATIVA

AVALIADOS: **49 / 49**

CUMPRIDOS: **49**

RANKING DE CUMPRIMENTO

**1° / 324**

#### ITENS DE TRANSPARÊNCIA ATIVA AVALIADOS

CUMPRE

CUMPRE PARCIALMENTE



NÃO CUMPRE

0.000%

Figura 11 - Painel de Transparência Ativa.



A fim de ilustrar o trabalho desempenhado para o cumprimento dos itens de transparência ativa ao longo de 2023 e anos anteriores, é importante destacar que:

- Dezembro de 2021: a ANTAQ figurava na 281ª posição no Ranking de Transparência Ativa da CGU;
- Dezembro de 2022: desde junho de 2022 a ANTAQ passou a figurar a 1ª posição no Ranking de Transparência Ativa da CGU, onde se encontra até a presente data.

Atualmente o Portal da ANTAQ, disponibiliza, além de todos os itens obrigatórios exigidos pelo Decreto 7.724/12, Art. 7º, §3º e pela CGU, diversas outras informações produzidas pelos mais diversos setores da ANTAQ com o intuito de fortalecer cada vez mais a transparência ativa da Agência.

## 5.2. Sistema Eletrônico de Agendas do Poder Executivo Federal – e-Agendas



Figura 12 - Ícone do Sistema e-Agendas.

O sistema e-Agendas foi instituído pelo Decreto nº 10.889/2021 que regulamentou o inciso VI do art. 5º e o art. 11 da Lei nº 12.813/2013 - Lei sobre Conflito de Interesses. A Transparência de Agendas tem por objetivo aprimorar as ações de integridade no âmbito do Poder Executivo federal dando maior transparência às relações de representação privada de interesses que ocorrem na administração pública federal.

O referido Decreto dispõe sobre a divulgação da agenda de compromissos públicos e a participação de agentes públicos em audiência, no âmbito do Poder Executivo federal, bem como estabelece regras para o recebimento de brindes, presentes e hospitalidades, assim como a obrigação de dar transparência ao recebimento desses dois últimos.

Para acesso inicial do órgão ou entidade ao Sistema, por padrão, em outubro de 2022, no lançamento do Sistema, foi realizado o cadastro da Autoridade de Monitoramento da Lei de Acesso à Informação (AMLAI) como primeiro perfil de Administrador Institucional Supervisor (AIS). Com este perfil, a AMLAI é o gestor responsável por cadastrar a estrutura de sua Instituição e os demais usuários no Sistema, inclusive outros Administradores Institucionais Supervisores ou Assistentes Técnicos para que a auxiliem.

Cabe esclarecer que este foi apenas o método adotado para prover o acesso inicial com a celeridade exigida pelo Decreto nº 10.889/2021 e não representa uma decisão da CGU quanto a quem deva desempenhar efetivamente este papel. Prevalece a decisão interna dos órgãos e entidades quanto a quem deve desempenhar o papel de AIS, bem como quanto aos próprios cadastros de perfis e da estrutura organizacional, que deverão ser feitos de acordo com a realidade de cada instituição.



### 5.2.1. Quem deve publicar a agenda de compromissos públicos?

São obrigados a publicar suas agendas, pela natureza do cargo que ocupam, os agentes públicos a que se referem os incisos I a IV do caput do art. 2º da Lei nº 12.813/2013, a saber, os ocupantes de cargo: I. de ministro de Estado; II. de natureza especial ou equivalentes; III. de presidente, vice-presidente e diretor, ou equivalentes, de autarquias, fundações públicas, empresas públicas ou sociedades de economia mista; e IV. do Grupo de Direção e Assessoramento Superiores - DAS, níveis 6 e 5 ou equivalentes. Além desses casos, também podem se tornar obrigados a publicar agenda de compromissos públicos os agentes públicos que participem de forma recorrente de decisão passível de representação privada de interesses, identificados por meio de processo interno de gestão de riscos pelo órgão ou entidade, de acordo com o art. 3º do Decreto nº 10.889/2021.

Na imagem a seguir é possível verificar a equivalência dos cargos da ANTAQ de acordo com a Portaria ME nº 158/2019.

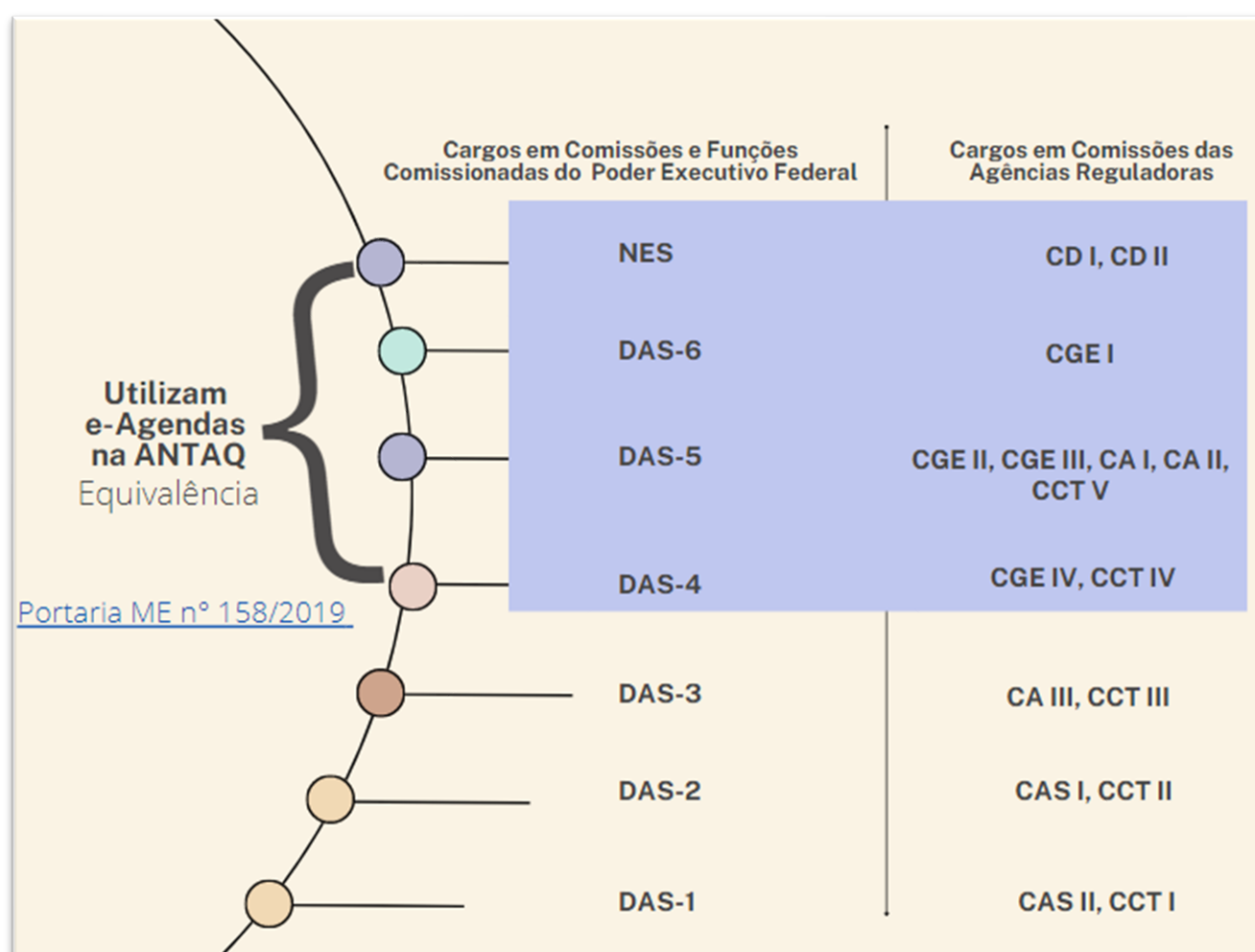


Figura 13 - Cargos equivalentes na Antaq que registram compromissos no Sistema e-Agendas.



### 5.2.2. O que deve ser registrado nas agendas?



- Diferentes tipos de compromissos públicos (ver art. 5º, inciso I e art. 11, inciso I e §5º do Decreto nº 10.889/2021);
- Hospitalidades e presentes recebidos de agente privado, em razão do cargo, função, mandato ou emprego público que ocupe ou de atividades que exerça enquanto agente público (ver capítulos V e VI e art. 11, inciso II do Decreto nº 10.889/2021);
- Viagens realizadas a trabalho nas quais haja custeio de despesas, no todo ou em parte, por agente privado (ver art. 11, inciso III e §1º do Decreto nº 10.889/2021);
- Afastamentos do agente público, incluindo o nome do substituto, quando houver.

### 5.2.3. O que não é registrado na agenda de compromissos públicos?

Na versão atual do Sistema e nos termos do que estabelece o Decreto nº 10.889/2021, não são registrados:



- Despachos internos (§5º do art. 11);
- Brindes recebidos (parágrafo único do art. 17);
- Compromissos particulares dos agentes públicos (inciso I do art. 5º);
- Viagens custeadas integralmente com recursos públicos (§ 1º do art. 11);
- Informações sigilosas. Somente deve ser registrado o que pode ser publicado (art. 14).

### 5.2.4. Atualização do Sistema e-Agendas

Em consonância com o Decreto nº 10.889, de 9 de dezembro de 2021 e sabendo a importância dos dados contidos no Sistema e-Agendas para a garantia da transparência e acesso à informação para a sociedade, esta Ouvidoria dedica-se a cadastrar no referido sistema os respectivos agentes públicos e, além disso, mantém os cadastros atualizados de acordo com as nomeações e exonerações publicadas no Diário Oficial da União.

Para realizar tal ato com eficiência, a Ouvidoria elaborou um fluxograma de atualização do Sistema e-Agendas e, atualmente, realiza um trabalho conjunto com a Gerência de Recursos Humanos (GRH), tendo esta última o compromisso de alimentar o Processo nº 50300.000615/2024-13 com as Portarias de Pessoal contendo exonerações e nomeações assim que publicadas no Diário Oficial da União.





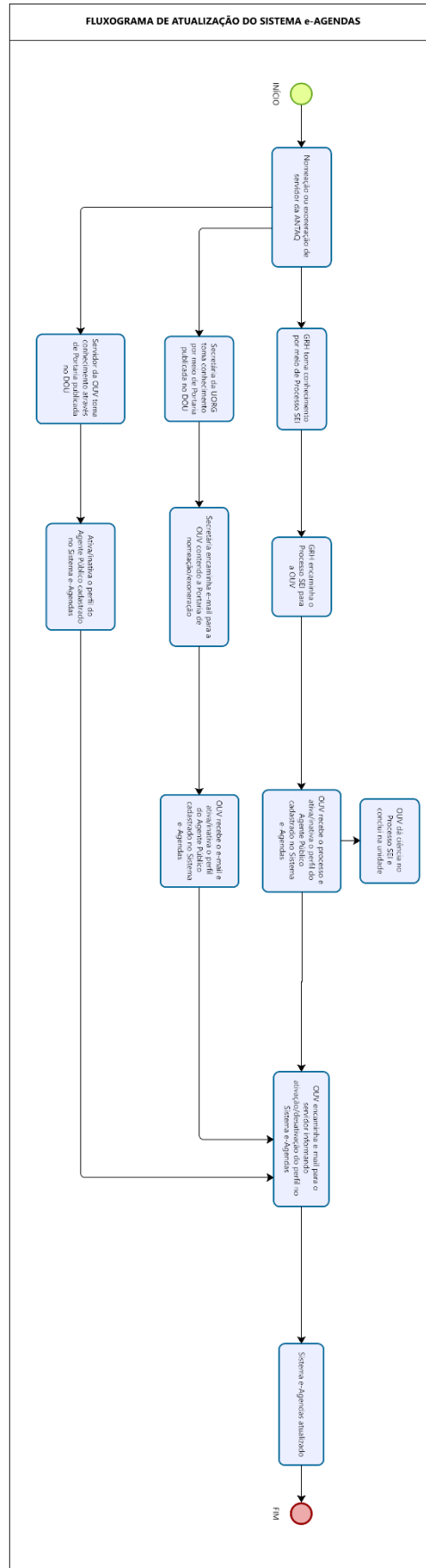


Figura 14 - Fluxograma de atualização do Sistema e-Agendas.



### 5.2.5. Painel InfoAgendas

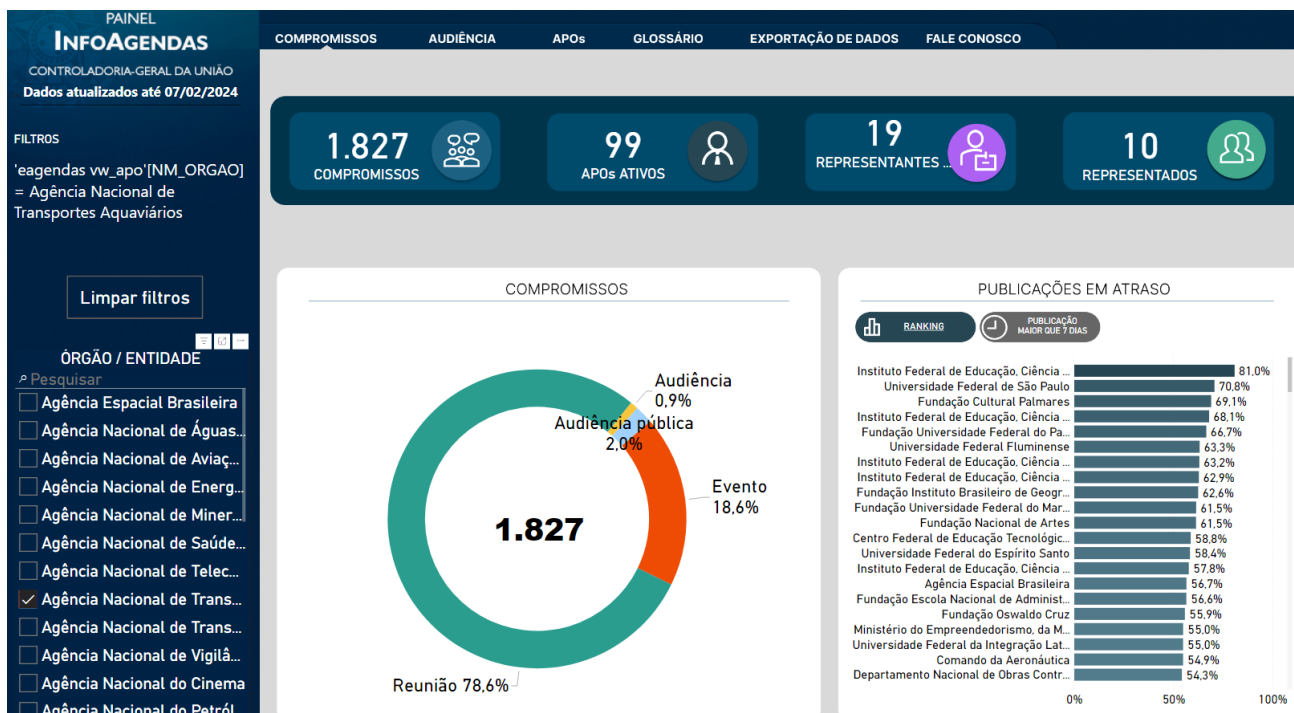


Figura 15 - Painel InfoAgendas.

A Controladoria-Geral da União (CGU), por meio da Secretaria de Transparência e Prevenção da Corrupção (STPC), lançou o [Painel InfoAgendas](#), plataforma por meio da qual são apresentadas informações das agendas de agentes públicos federais, registradas no Sistema e-Agendas, de forma gerencial e consolidada, permitindo pesquisas e filtros diversos, além da exportação dos dados. O objetivo do InfoAgendas é dar publicidade aos compromissos públicos, em especial aqueles em que há representação privada de interesses, promovendo assim o controle e a participação social.

### 5.3. Plano de Dados Abertos da Antaq

A Política de Dados Abertos do Poder Executivo Federal, instituída pelo Decreto nº 8.777/2016, tem por objetivo aprimorar a cultura da transparência pública ao estabelecer regras para publicação, em formato aberto, de dados produzidos ou acumulados pelos órgãos e entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional. Portanto, a exemplo de outras iniciativas de transparência pública, preconiza-se o acesso à informação como um direito dos cidadãos.

O Plano de Dados Abertos (PDA) é o documento que estabelece o conjunto de medidas e ações para garantir que os dados sejam disponibilizados de forma acessível e

utilizável pelo público em geral. O objetivo principal de um plano de dados abertos é promover a transparência, a participação cidadã e a inovação, através da abertura de informações que possam ser reutilizadas e redistribuídas. No final do ano de 2021 houve a transferência de competências da extinta Coordenadoria de Acesso à Informação – CAI, estruturada hierarquicamente situada na Secretaria Geral - SGE, para a Coordenadoria de Transparência e Acesso à Informação - CTA, pertencente à estrutura da Ouvidoria - OUV.

Na fase de elaboração do PDA vigente da ANTAQ, ciclo 2023-2025, todas as áreas da agência foram consultadas para levantamento



do inventário de bases de dados e percebeu-se a necessidade de alteração da nomenclatura de algumas bases a fim de retratar melhor a sua finalidade e facilitar para o cidadão sobre do que trata cada base de dados. Houve também o

desmembramento da base "Outorgas" em "Instalações Portuárias" e "Portos Organizados" que constavam como recursos da base "Outorgas". Desta forma, segue abaixo quadro demonstrativo das mudanças de nomenclatura.

Nome da Base de Dados conforme PDA 2021/2023	Nova nomenclatura da Base de Dados
Fiscalizações	Fiscalizações Arquivadas sem Irregularidade
Movimentação Portuária	Estatístico Aquaviário (EA)
Desempenho Ambiental	Índice de Desempenho Ambiental (IDA)

### Desmembramento de Bases abertas anteriormente

Nome da Base de Dados conforme PDA 2021/2023	Nomenclatura das Bases Desmembradas
Outorgas	Instalações Portuárias
	Portos Organizados



O PDA vigente da ANTAQ, ciclo 2023-2025 abrange 13 bases de dados, sem prejuízo da inclusão ou exclusão de bases conforme revisões do Plano: Instalações Privadas, Situação dos Portos em Tempo Real, Painel de Empresas e Linhas de Navegação, Outorgas da Navegação, Vias Economicamente Navegadas, Gestão de Multas, Plano Estratégico, Linhas de Travessia outorgadas pela ANTAQ, Painel de Custos, Frota e Empresas Autorizadas (Marítima e Interior), Plano de Integridade, Compras e Contratações, Gestão Orçamentária e Financeira:

Nome da Base	Descrição da Base de Dados
<b>Outorgas da Navegação</b>	Painel de outorgas da navegação com as seguintes informações: <ul style="list-style-type: none"> <li>• Painel de consulta;</li> <li>• Geração de relatório de estatísticas aquaviárias;</li> <li>• Incluso navegação marítima e interior.</li> </ul>
<b>Instalações Privadas</b>	Painel de instalações privadas com as seguintes informações: <ul style="list-style-type: none"> <li>• Requerimentos;</li> <li>• Anúncios públicos;</li> <li>• Instrumento de autorização/Registro;</li> <li>• fonte: painel de monitoramento das instalações privadas.</li> </ul>
<b>Painel de Empresas e Linhas de Navegação</b>	Painel de consulta <ul style="list-style-type: none"> <li>• Geração de relatório de estatísticas aquaviárias;</li> <li>• Incluso navegação marítima e interior.</li> </ul>
<b>Situação dos Portos em Tempo Real</b>	Dados gerais e públicos que apresentam o status de operação portuária, o nível de criticidade e as vias de acesso às instalações a partir de Painel.



<b>Linhas de Travessia outorgadas pela ANTAQ</b>	Arquivo georreferenciado (.SHP) das linhas de travessia outorgadas pela Agência. conjunto de dados do SIGTAQ.
<b>Compras e Contratações</b>	Painel de consolidação de informações aos usuários internos quanto às contratações realizadas pela Autarquia.
<b>Vias Economicamente Navegadas</b>	Arquivo georreferenciado (.SHP) das vias economicamente navegadas na cabotagem e navegação interior. conjunto de dados do SIGTAQ.
<b>Frota e Empresas Autorizadas (Marítima e Interior)</b>	Conjunto de dados do sistema corporativo. Disponível para pesquisa na internet.
<b>Gestão de Multas</b>	Painel que fornece aos usuários internos e externos à ANTAQ informações das multas aplicadas relativas a quantidade e valor total das multas aplicadas no exercício; valor total de arrecadação; porcentagem de arrecadação em relação ao valor principal; porcentagem de multas encaminhadas à cobrança judicial; valor total de parcelamentos realizados e pagos no exercício; e quantidade e valor total de multas inscritas no Cadin. Fonte dos dados: <ul style="list-style-type: none"> <li>• CFI/GOF: Planilha controle de multas e Planilha controle de inscrição no CADIN;</li> <li>• GPF: Planilha de controle dos processos administrativos sancionadores (PAS).</li> </ul>
<b>Plano Estratégico</b>	Painel de Monitoramento da Estratégia, apresenta a evolução no cumprimento de metas do Plano Estratégico e dos Plano de Gestão Anual das Unidades. Fonte do painel: Monitoramento PGA.xlsx
<b>Gestão Orçamentária e Financeira</b>	Painel que fornece aos usuários internos e externos à ANTAQ informações acerca da execução do orçamento da Agência bem como das receitas líquidas arrecadadas no exercício corrente além do quadro comparativo nos últimos dois exercícios.
<b>Painel de Custos</b>	Painel que fornece aos usuários internos e externos à ANTAQ informações relativas aos custos.
<b>Plano de Integridade</b>	Planilha de Monitoramento das ações de Integridade da ANTAQ (ações do plano de integridade.xlsx)

É importante destacar que a revisão do PDA é um processo contínuo e dinâmico, devendo ser realizado periodicamente e de forma colaborativa a fim de garantir que as informações disponibilizadas estejam atualizadas e sejam relevantes para o cidadão.

## 6. Considerações Finais

O presente Relatório apresentou dados e informações de grande relevância referentes à Transparência Ativa, Passiva e Dados Abertos da Agência. É possível observar como a Antaq tem se empenhado e desenvolvido ferramentas para cumprir as exigências, demonstrando seu comprometimento com a publicidade e transparência dentro da esfera pública.



Por fim, sabe-se que há a constante busca por melhorias e que só é possível alcançá-las através da colaboração de todos de forma a auxiliar e acolher as necessidades da sociedade em termos de excelência na transparência pública.

### **Bibliografia**

1. Fala.BR (Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação) de uso obrigatório pela Administração Pública Federal, nos termos do Decreto 9.492/2018;
2. Sistema Eletrônico de Informações (SEI);
3. Portal da ANTAQ; Legislação da Antaq, da CGU/OGU;
4. Legislação e Normas da CGU/OGU e da Antaq;
5. Relatório Anual da Ouvidoria - anos 2021 e 2022.
6. Relatório do 1º Trimestre da Coordenadoria de apoio ao Cidadão;
7. Relatório do 1º Semestre da Coordenadoria de apoio ao Cidadão;
8. Central de Painéis da Controladoria-Geral da União (CGU)



